

NOTA TÉCNICA

TRIBUTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE SEMENTES NATIVAS PARA A RESTAURAÇÃO DE ECOSSISTEMAS NO BRASIL

Coletores de Sementes

NOME CIENTÍFICO: _____

NOME POPULAR: *Murizoca*

DATA DA COLETA: *12/05/2014*

MATRIZES: _____

ALTURA DA MATRIZ: _____

MUNICÍPIO: _____

ESTADO: _____

PAÍS: _____

SEM: _____



TRIBUTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE SEMENTES NATIVAS PARA A RESTAURAÇÃO DE ECOSISTEMAS NO BRASIL

Danielle Celentano^{1,2,3}, Daniel Santos (consultor), Eduardo Malta^{1,2,4,5}, Rodrigo Junqueira^{1,2,3}, Milene Alves^{1,2}, Beatriz Moraes Murer^{1,2,4,5}, Jeferson Straatmann¹, Anabele Stefânia Gomes^{2,6,7}, Maria Eduarda Camargo^{2,6}, Natanna Horstmann^{2,6,7}, Juliana Müller Freire^{8,9}, Laura Antoniazzi^{2,4,7,10}, Rubens Benini^{5,11}. Agradecemos a todos que apoiaram e revisaram essa nota.ⁱ

¹Instituto Socioambiental (ISA); ²Redário; ³Aliança pela Restauração na Amazônia; ⁴Iniciativa Caminhos da Semente; ⁵Pacto pela Restauração da Mata Atlântica; ⁶Rede de Sementes do Cerrado (RSC); ⁷Articulação pela Restauração do Cerrado Araticum; ⁸Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA); ⁹Comitê Técnico de Sementes Florestais (CTSF/ABRATES); ¹⁰Agroicone; ¹¹The Nature Conservancy (TNC).

Fotos: Andrea Ono - ISA | Redário (capa, página 18), Rodrigo Carvalho - ISA | Redário (página 8) e Paulo Plá - ISA | Redário (contracapa)

ISBN: 978-65-01-12666-1

Sugestão de citação: Redário. 2024. Tributação da cadeia produtiva de sementes nativas para a restauração de ecossistemas no Brasil. Nota Técnica. 20p.

É permitida a reprodução desde que citada a fonte.

Realização



Apoiam esta nota



APRESENTAÇÃO

A produção e o comércio de sementes de espécies nativas estão na base da cadeia produtiva para viabilizar a restauração de ecossistemas em larga escala no Brasil. Apesar da existência de diversos compromissos em leis e políticas públicas do governo brasileiro para que isso ocorra, a realidade é que o setor enfrenta sérios desafios em relação à excessiva cobrança de tributos. Isso tende a dificultar ou mesmo inviabilizar o desenvolvimento dessa atividade produtiva.

Nesta Nota Técnica, detalhamos as tributações atuais em relação a cadeia produtiva de sementes nativas para restauração de ecossistemas, e destacamos como a carga tributária brasileira afeta os produtores, principalmente aqueles com menor poder de renda como grupos e redes de coletores de sementes de base comunitária, formados por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares (PIPCTAF), que são os principais fornecedores no país.

Incentivar a restauração é um dos objetivos do ‘Pacto pela Transformação Ecológica’ assinado em agosto de 2024 pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Pacto foi construído a partir do Plano de Transformação Ecológica (PTE), que busca promover uma mudança nos paradigmas econômicos, tecnológicos e culturais para fomentar o desenvolvimento sustentável. Atualmente, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) está iniciando a consulta pública para revisar o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg, 2025-2028). Esse plano tem como objetivo articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de ecossistemas. Entre suas estratégias estão o fortalecimento da cadeia produtiva e o financiamento da recuperação, incluindo ações de fomento e incentivos econômicos, como isenções fiscais e tributárias.

Embora existam sinalizações que a reforma tributária trará novas regras que podem ser favoráveis para a cadeia de sementes nativas produzidas por associações e cooperativas, a perspectiva é que entrem plenamente em vigor apenas em 2033, após a finalização da Década da Restauração de Ecossistema da ONU e do prazo das principais metas de restauração do Brasil. Considerando a importância social e ambiental desta atividade, esperamos que durante a transição entre os sistemas tributários, Governo Federal e os governos estaduais criem mecanismos de flexibilização das regras atuais para desonerar a cadeia produtiva da restauração e apoiar o Brasil a atingir a meta de restaurar 12 milhões de hectares até 2030. Nesse contexto, essa Nota Técnica visa sensibilizar governos, instituições e tomadores de decisão sobre a importância da criação de mecanismos de incentivos fiscais, incluindo a isenção de impostos para a cadeia produtiva de sementes nativas.

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Apresentação | 04 |
| Lista de Siglas | 06 |
| Resumo | 07 |
| Introdução | 09 |
| Desafios tributários do setor de sementes nativas | 10 |
| As diferentes personalidades jurídicas | 11 |
| Os impostos para o comércio de sementes | 12 |
| O ICMS no contexto da comercialização de sementes | 13 |
| O setor de sementes no contexto da reforma tributária | 15 |
| Recomendações | 16 |
| Conclusões | 17 |
| Notas finais | 18 |

LISTA DE SIGLAS

| | |
|----------|--|
| ASFL | Associação Sem Fins Lucrativos |
| CBS | Contribuição Social sobre Bens e Serviços |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| CONFAZ | Conselho Nacional de Política Fazendária |
| CSLL | Contribuição Social sobre Lucro Líquido |
| IBS | Imposto sobre Bens e Serviços |
| ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços |
| IPI | Imposto sobre Produto Industrializado |
| IPTU | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana |
| IRPJ | Imposto de Renda de Pessoa Jurídica |
| ISS | Imposto Sobre Serviços |
| ITR | Imposto Territorial Rural |
| IVA | Imposto sobre Valor Agregado |
| MAPA | Ministério da Agricultura e Pecuária |
| MEI | Microempreendedor Individual |
| ME | Microempresa |
| MMA | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima |
| NF | Nota Fiscal |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PEC | Proposta de Emenda à Constituição |
| PIS | Programa de Integração Social |
| Planaveg | Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa |
| PF | Pessoa Física |
| PJ | Pessoa Jurídica |
| PIPCTAF | Povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares |
| PL | Projeto de Lei Complementar |
| PTE | Plano de Transformação Ecológica (PTE) |
| RENASEM | Registro Nacional de Sementes e Mudanças |
| SDA | Secretaria do Desenvolvimento Agrário |
| SNSM | Sistema Nacional de Sementes e Mudanças |

RESUMO

- Apesar das leis, políticas e compromissos internacionais para promover a restauração de ecossistemas no Brasil, não há incentivos fiscais e tributários nítidos para a cadeia produtiva de sementes nativas e a adesão aos benefícios existentes é complexa. Sem esses incentivos, dificilmente a meta de restaurar 12 milhões de hectares será alcançada.
- Atualmente, o imposto que mais onera a produção e comercialização de sementes nativas é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é um imposto estadual que varia entre 7% e 22% de acordo com a alíquota base de cada estado brasileiro e com a localização em que o produto será comercializado.
- O Convênio ICMS 100/1997 prevê isenção do ICMS para os insumos agropecuários (inclusive sementes) nas operações internas e redução de 60% nas interestaduais, beneficiando produtores e comerciantes de sementes nativas de todo o país. Mas, poucos produtores de sementes nativas se beneficiam desse incentivo devido à desinformação dos produtores e Secretarias de Fazenda dos estados e a complexidade dos requisitos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).
- A Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional encontra-se em processo de regulamentação e entrará em vigor totalmente em 2033, com um período de transição a partir de 2026. Em geral, existirá o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) que substituirá todos os impostos em vigor atualmente sobre as cadeias de produção e comercialização de bens e serviços. O IVA inclui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).
- A proposta que está sendo apreciada pelo Congresso Nacional pode favorecer a cadeia produtiva de sementes nativas com: (1) isenção dos tributos para pessoas físicas e jurídicas de pequena escala, inclusive associações e cooperativas; e (2) redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS para insumos agropecuários, que incluem as sementes.
- Para impulsionar o setor com o sistema tributário atual, é necessário: (1) facilitar o processo de isenção do ICMS e outros impostos para instituições sem fins lucrativos que demonstram um caráter social, ambiental, educacional ou de pesquisa; (2) flexibilizar algumas exigências do MAPA para facilitar a adesão simplificada dos produtores de sementes ao Convênio ICMS 100/1997; e (3) implementar nos diversos estados, a exemplo do Mato Grosso, normativas estaduais específicas para a cadeia produtiva da restauração, visando isenção do ICMS.

- Na regulamentação da reforma tributária (PL nº 068/2024), será importante (1) assegurar a isenção do IBS e da CBS para produtores rurais (pessoa física ou jurídica), associações e cooperativas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares (PIPCTAF); (2) garantir que a redução de 60% na alíquota de insumos agropecuários proporcione benefícios para os produtores de sementes nativas superiores aos atualmente disponíveis, incluindo aqueles previstos pelo Convênio ICMS 100/1997; e (3) garantir que não haverá cumulatividade dos tributos ao longo da cadeia produtiva, mesmo após isenções para determinado setor da cadeia de produção de sementes.
- Essas recomendações requerem a ação coordenada dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com apoio da Sociedade Civil, e devem ser integradas no escopo das ações estratégicas do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg).
- Considerando a importância socioambiental da cadeia produtiva de sementes nativas, é crucial implementar em caráter de urgência ações de fomento e incentivos econômicos, como isenções fiscais e tributárias, especialmente voltadas aos PIPCTAF. A concessão desses benefícios fiscais beneficiará o alcance das metas brasileiras de clima e biodiversidade e terá um impacto reduzido nas receitas públicas, uma vez que se trata de uma atividade econômica de menor escala.



INTRODUÇÃO

O Brasil se comprometeu a restaurar 12 milhões de hectares até 2030. Além dos benefícios para o clima e para a biodiversidade, a restauração de ecossistemas representa uma oportunidade para o desenvolvimento socioeconômico sustentável, com geração de trabalho e renda. No cerne da cadeia produtiva da restauração estão a coleta, o beneficiamento, o armazenamento e a comercialização de sementes de espécies nativas.ⁱⁱ Estima-se que, para atingir essa meta, o Brasil precisará de entre 3,6 e 15,6 mil toneladas de sementes, o que criará empregos para milhares de coletores e gerará um mercado de sementes nativas entre US\$ 34 a 146 milhões.ⁱⁱⁱ

O Brasil possui um histórico significativo de desenvolvimento da cadeia da silvicultura, que pode servir de inspiração para o avanço da restauração ecológica. Segundo dados do IBGE (2022)^{iv}, a área total da silvicultura no país é de 9,5 milhões de hectares, dos quais 77% são de plantação de eucalipto. O crescimento do setor de silvicultura foi impulsionado por meio de um programa de incentivos fiscais (Lei nº 5.106/1966), que ofereceu isenção de impostos e uma série de outros benefícios fiscais.^v De acordo com o CTFS/Abrates (2024), o setor de silvicultura desempenhou um papel fundamental no desenvolvimento de tecnologia e na criação de marcos legais para a produção e controle da qualidade de sementes nativas.^{vi}

Mas, ao contrário do setor de silvicultura de espécies exóticas que é dominado por grandes empresas privadas, o setor de sementes nativas tem uma estrutura de base comunitária, organizada principalmente em associações e cooperativas. Este setor enfrenta diversas fragilidades que dificultam seu desenvolvimento pleno e sua estabilidade no mercado, dentre as quais pode-se citar: a alta carga tributária, a oscilação da demanda pelo mercado e a sustentação financeira dos negócios no longo prazo. Atualmente, os grupos e redes de coleta e comercialização de sementes nativas dependem de apoios de terceiros e recursos filantrópicos.

DESAFIOS TRIBUTÁRIOS DO SETOR DE SEMENTES NATIVAS

Todas as atividades econômicas têm uma série de obrigações legais e de custos associados ao seu início e manutenção. O setor de sementes nativas com fins de restauração possui características que exigem atenção especial. No Brasil, as atividades relacionadas à produção e à comercialização de sementes nativas podem ser desenvolvidas por pessoas físicas (PF), com Cadastro de Pessoa Física (CPF), Cadastro de Microempreendedor Individual (MEI) ou Cadastro de Produtor Rural, ou por pessoas jurídicas (PJ), como Associações, Cooperativas e Empresas (Figura 1) e são regidas pelo Sistema Nacional de Sementes e Mudas (SNSM).^{vii} Esse sistema impõe processos que geram custos e taxas que oneram os produtores, como a contratação de responsável técnico, análises laboratoriais de sementes, inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASSEM), entre outros.² Além disso, é crucial compreender todo o ciclo financeiro do negócio e contabilizar custos como aquisição de equipamento, custeio, administração, manutenção e investimentos futuros, assim como questões relativas à seguridade social e trabalhista, que geram custos e tributos que não foram considerados nesta Nota.



Figura 1. Atividades relacionadas à produção e comercialização de sementes nativas para a restauração.

AS DIFERENTES PERSONALIDADES JURÍDICAS

Para iniciar um empreendimento no setor de sementes nativas como PJ, é necessário abrir um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que envolve os seguintes passos: i) contratação de contador; ii) definição da natureza jurídica; iii) escolha do nome e atividade (especificando o comércio de sementes); iv) definição do local de operação; v) elaboração do Contrato Social; vi) registro na Junta Comercial; vii) inscrição municipal e estadual e registro da marca; entre outros. O cumprimento dessas etapas gera diferentes custos que variam conforme o tipo de empreendimento, a receita obtida e os objetivos. Entre as taxas comuns para abertura de qualquer negócio estão: taxa de cadastro em junta comercial, registro em cartórios, taxas bancárias, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) anual se o empreendimento estiver em área urbana ou Imposto Territorial Rural (ITR) se localizado em área rural, e alvará municipal de funcionamento. Além disso, cada tipo de personalidade jurídica tem especificidades próprias que devem ser consideradas.

As personalidades jurídicas aptas a atuar na produção e no comércio de sementes de espécies nativas são:

- **Associação Sem Fins Lucrativos (ASFL):** trata-se de uma entidade de direito privado, formada por um grupo de pessoas com objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa. As principais vantagens da ASFL incluem isenções do IRPJ e da CSLL.^{viii} Diversas Redes de Sementes têm essa personalidade jurídica.
- **Cooperativa:** é uma entidade de direito privado com fins econômicos e sem fins lucrativos, criada para fornecer serviços aos associados (cooperados). Apesar de pagar mais impostos que as ASFL, a cooperativa possui mais facilidade de acesso a crédito e financiamento bancário, devido ao foco na economia colaborativa entre seus membros.
- **Empresa:** refere-se a uma organização voltada para atividades econômicas, como a produção ou comercialização de bens ou serviços. Pode ser constituída por diferentes tipos jurídicos, com variados portes e responsabilidades, incluindo as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que possuem maior facilidade de abertura, menores custos e burocracia quando comparada às grandes empresas.

OS IMPOSTOS PARA O COMÉRCIO DE SEMENTES

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua complexidade e pelo elevado número de tributos que incidem sobre as entidades jurídicas. Há impostos federais, estaduais e municipais, cada um com suas próprias regras e alíquotas (Tabela 1), que são aplicados no momento da emissão de uma Nota Fiscal (NF). A carga tributária sobre a produção e o comércio de sementes nativas para restauração depende da personalidade jurídica da entidade e a destinação da venda da semente.

Tabela 1. Alíquota dos principais impostos aplicáveis à emissão de Notas Fiscais para comercialização de sementes nativas, e as possibilidades de redução ou isenção.^{ix}

| ESFERA | IMPOSTOS | | ALÍQUOTA BASE | ISENÇÃO/REDUÇÃO |
|-----------|----------|---|--|--|
| FEDERAL | IRPJ | Imposto de Renda de Pessoa Jurídica | 4% a 33% sobre o lucro | Há isenção para entidades sem fins lucrativos (Lei Federal nº 9.532/1997 e MP 2.158-35/2001) |
| | PIS | Programa de Integração Social | 0,65% a 3% sobre o faturamento | |
| | COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | 3% a 9,25% sobre o faturamento | |
| | CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido | 9 % sobre o lucro | |
| ESTADUAL | ICMS | Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços | 12% a 22% conforme o estado, tipo de produto, e o destino (interno/ interestadual) | Há isenção ou redução de até 60% a depender do estado e seguindo alguns critérios |
| MUNICIPAL | ISS | Imposto Sobre serviços | 2% a 5% | Há isenção para o comércio de sementes, mas é tributado para a prestação de serviço de coleta de sementes. |

Os diferentes regimes de tributação: As empresas devem estar enquadradas em um regime de tributação, o que determina diferentes alíquotas de impostos no momento da emissão da NF de venda. ME e EPP podem optar pelo regime do ‘Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições’, o **Simplex Nacional**^x, que possui alíquotas únicas dos principais tributos federais, estaduais e municipais (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ICMS e ISS). As vendas de sementes podem se enquadrar no Anexo I do Simplex Nacional, voltado para comércio, com alíquotas variando de 4% até 23% da receita bruta anual.^{xi} Os outros regimes de tributação são o **Lucro Real** e o **Lucro Presumido**, que são mais adequados para entidades envolvidas em restauração em larga escala com o objetivo de obter lucros mais altos.^{xii}

O ICMS NO CONTEXTO DA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um imposto estadual que incide sobre a movimentação de mercadorias e a prestação de alguns serviços. Em geral, empresas e demais organizações que comercializam sementes nativas pagam as alíquotas padrão de ICMS para cada venda realizada, pois a maioria dos estados não oferece benefícios fiscais específicos para esse setor. A alíquota do ICMS varia de 17% a 22% para operações internas, e de 7 a 12% para operações interestaduais (vendas destinadas a um estado diferente da produção), conforme o estado (Tabela 2).^{xiii}

Atualmente, o ICMS é o imposto que mais onera a produção de sementes nativas.

Diversos estados brasileiros e o Distrito Federal concedem isenção do ICMS para instituições sem fins lucrativos com caráter social, ambiental, educacional e de pesquisa, mas as regras variam conforme a legislação local. No geral, trata-se de um procedimento administrativo, que envolve a Secretaria da Fazenda do estado onde a instituição opera. Estima-se que todas as etapas do processo (do requerimento à decisão) possam ser cumpridas entre 6 e 12 meses. Mas, pode se tornar um processo judicial em alguns casos, especialmente se envolver o comércio de produtos (como sementes).

O Mato Grosso é o único estado que possui uma regra específica que isenta o ICMS para a produção de sementes para comercialização interna, conforme o Art. 124 do Regulamento do ICMS/MT: ‘Operações de comercialização interna de sementes nativas *in natura* e mudas, ambas de espécies florestais, exclusivamente, mato-grossenses’.^{xiv} Esse benefício fiscal vigorará até 31 de dezembro de 2032.

No âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), existe um acordo firmado entre os estados e o Distrito Federal (Convênio ICMS 100/1997) que oferece incentivos fiscais para diversos insumos agropecuários, nos quais se enquadram as sementes nativas.^{xv}

O Convênio ICMS 100/1997 prevê:

- **Isenção do ICMS nas operações internas (cláusula terceira);**
- **Redução em 60% da base de cálculo do ICMS devido nas operações interestaduais (cláusula primeira).**

O Convênio ICMS 100/1997 deve beneficiar produtores e comerciantes de sementes nativas de todos os estados brasileiros, mas isso não acontece devido: (1) à desinformação dos produtores; (2) à complexidade para enquadramento às exigências e requisitos exigidos pelo MAPA (vide Convênio ICMS 63/2005)^{xvi}; e (3) aos

impedimentos e autuações das Secretarias de Fazenda dos estados por alegado não cumprimento das exigências do convênio. Considerando que obter esse benefício não é simples, especialmente para produtores de sementes de pequena escala de base comunitária, é importante garantir assistência técnica e mecanismos de flexibilização para enquadramento e adesão ao benefício.

Tabela 2. Alíquota padrão do ICMS para o comércio de sementes nativas, caso o produtor não esteja enquadrado no Convênio ICMS 100/1997. ^{xvii}

| Estado | Alíquota normal de ICMS a pagar para quem comercializa sementes | |
|---------------------|---|--------------------------|
| | Operações internas | Operações interestaduais |
| Acre | 19% | 12% |
| Alagoas | 19% | 12% |
| Amapá | 20% | 12% |
| Amazonas | 20% | 12% |
| Bahia | 20,5% | 12% |
| Ceará | 20% | 12% |
| Distrito Federal | 20% | 12% |
| Espírito Santo | 17% | 12% |
| Goiás | 19% | 12% |
| Maranhão | 22% | 12% |
| Mato Grosso | Isento | 12% |
| Mato Grosso do Sul | 17% | 12% |
| Minas Gerais | 18% | 7% ou 12% |
| Pará | 19% | 12% |
| Paraíba | 20% | 12% |
| Paraná | 19,5% | 7% ou 12% |
| Pernambuco | 20,5% | 12% |
| Piauí | 21% | 12% |
| Rio de Janeiro | 20% | 7% ou 12% |
| Rio Grande do Norte | 18% | 12% |
| Rio Grande do Sul | 17% | 7% ou 12% |
| Rondônia | 19,5% | 12% |
| Roraima | 20% | 12% |
| Santa Catarina | 17% | 7% ou 12% |
| São Paulo | 18% | 7% ou 12% |
| Sergipe | 19% | 12% |
| Tocantins | 20% | 12% |

O SETOR DE SEMENTES NO CONTEXTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária (PEC 45/ 2019) promulgada em dezembro de 2023 determina substituir os tributos atuais pelo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios.^{xviii} O novo sistema tributário entrará em vigor completamente em 2033, com uma fase de transição a partir de 2026. Atualmente, a reforma está em processo de regulamentação através do Projeto de Lei complementar nº 068/2024.^{xix} O CBS substituirá o PIS, a COFINS e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Já o IBS substituirá o ICMS e o ISS, incidindo sobre bens e serviços. O IBS terá maior impacto no setor de comercialização de sementes nativas.

A Tributação de Sementes no projeto de Lei Complementar nº 68/2024

- O PL estabelece que os produtores rurais (pessoa física ou jurídica) com receita anual inferior a R\$ 3,6 milhões (Capítulo VII, artigos 159 a 163) estarão isentos do IBS e da CBS. Essa medida poderá beneficiar os produtores de sementes nativas no Brasil, inclusive associações e cooperativas, evitando a incidência desses tributos.
- Assim como o atual Convênio ICMS 100/1997, o PL reduz em 60% as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos insumos agropecuários e aquícolas, o que inclui as sementes nativas (Capítulo III, artigo 133). As alíquotas base para esses produtos serão determinadas por leis específicas dos entes federativos. É importante garantir que não haverá um retrocesso para os produtores que atualmente utilizam o Convênio ICMS 100/1997 para obter redução ou isenção do ICMS.

Atualmente, já existem iniciativas da sociedade civil pressionando essa pauta, como a da rede Observatório das Economias da Sociobiodiversidade ([ÓSocioBio](#)), que propõe uma reforma tributária que considere questões socioambientais, tendo em vista as mudanças climáticas e uma Reforma Tributária 3S (Saudável, Solidária, Sustentável).^{xx} Nesse contexto, o ideal para os produtores de sementes com a finalidade de restauração de ecossistemas seria a aprovação de mecanismos específicos de isenção desses impostos pelo legislativo brasileiro, a exemplo da cadeia produtiva da soja.^{xxi}

RECOMENDAÇÕES

- Considerando a importância socioambiental da cadeia produtiva de sementes nativas para a restauração de ecossistemas no Brasil, é crucial promover uma articulação eficaz entre governo federal, estadual e municipal. Essa colaboração deve focar na implementação de ações de fomento e incentivos econômicos, como isenções fiscais e tributárias, especialmente voltadas para produtores de sementes de base comunitária, incluindo povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares (PIPCTAF). A concessão dessas isenções beneficiará o alcance das metas brasileiras de clima e biodiversidade, e terá um impacto reduzido nas receitas públicas, uma vez que se trata de uma atividade econômica de menor escala.
- No sistema tributário atual, recomenda-se (1) facilitar o processo de isenção do ICMS e outros impostos para instituições sem fins lucrativos da cadeia produtiva de sementes nativas que demonstram um caráter social, ambiental, educacional ou de pesquisa; (2) flexibilizar algumas exigências do MAPA para facilitar a adesão simplificada dos produtores de sementes ao Convênio ICMS 100/1997, que prevê isenção de ICMS dos insumos agropecuários nas operações internas e redução de 60% nas interestaduais, oferecendo suporte técnico aos produtores durante o processo; e (3) implementar nos diversos estados, a exemplo do Mato Grosso, normativas estaduais específicas para a cadeia da restauração, visando isenção do ICMS.
- Na regulamentação da reforma tributária (PL nº 068/2024), recomenda-se (1) assegurar as isenções de IBS e da CBS previstas para produtores rurais (pessoa física ou jurídica) contemplem associações e cooperativas de PIPCTAF; (2) garantir que a redução de 60% na alíquota de insumos agropecuários proporcione benefícios para os produtores superiores aos atualmente disponíveis, incluindo aqueles previstos pelo Convênio ICMS 100/1997; e (3) garantir que não haverá cumulatividade dos tributos ao longo da cadeia produtiva.^{xxii}
- Essas recomendações requerem a ação coordenada dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e podem ser integradas no escopo das ações estratégicas do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg). A sociedade civil e demais entidades que apoiam os produtores de sementes nativas devem se unir para apoiar e pressionar os estados e a União a priorizarem essas questões, especialmente no contexto da nova Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional.

CONCLUSÕES

Apesar das leis, políticas e compromissos internacionais para promover a restauração de ecossistemas no Brasil, não há incentivos fiscais e tributários nítidos para a cadeia produtiva de sementes nativas e a adesão aos benefícios existentes é complexa. Sem a desoneração da cadeia produtiva da restauração de ecossistemas dificilmente o Brasil atingirá a meta de restaurar 12 milhões de hectares até 2030.

As recomendações aqui propostas reduzem os custos de produção e comercialização das sementes nativas, tornando-os mais atrativos no mercado, além de figurarem uma forma de garantia de que esse mercado continue sendo suprido por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares. Além disso, promovem a sustentabilidade ao valorizar práticas produtivas que respeitam os ecossistemas nativos e os saberes ancestrais, gerando renda e autonomia para as comunidades e contribuindo para a conservação dos recursos naturais e a diversidade cultural do país.

Desse modo, esperamos que esta Nota Técnica contribua para sensibilizar o poder público, assim como as instituições da sociedade civil para criar mecanismos e implementar benefícios fiscais e isenção de impostos para os produtores de sementes nativas e outros elos da cadeia da restauração no âmbito do Plano de Transformação Ecológica (PTE) e do Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), na velocidade e na escala necessária.



NOTAS FINAIS

ⁱ O Instituto Socioambiental (ISA) agradece o apoio do Instituto Clima e Sociedade (ICS), da União Europeia e do Programa Agricultura Regenerativa para a Restauração da Amazônia (ARCA).

ⁱⁱ Redário e Comitê Técnico de Sementes Florestais. 2023. Desafios e oportunidades para o desenvolvimento da cadeia produtiva de sementes nativas para a restauração de ecossistemas no Brasil. Nota Técnica. 18p. Disponível em: <https://www.redario.org.br/biblioteca>

ⁱⁱⁱ Urzedo, D.I.d.; et al (2020). Seed Networks for Upscaling Forest Landscape Restoration: Is It Possible to Expand Native Plant Sources in Brazil? *Forests* 11, 259. <https://doi.org/10.3390/f11030259>

^{iv} IBGE, 2022. Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9105-producao-da-extracao-vegetal-e-da-silvicultura>

^v A Lei nº 5.106/ 1966, ainda está formalmente em vigor, mas muitos de seus dispositivos foram alterados, revogados ou adaptados por legislações posteriores. Essa lei beneficia atividades de florestamento e reflorestamento, inclusive com propósito de restauração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5106.htm

^{vi} Comitê Técnico de Sementes Florestais (CTFS). Disponível em: <https://www.abrates.org.br/comite-florestais/>

^{vii} Brasil, 2023. Lei nº 10.711, de 5 de Agosto de 2003. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.711.htm; Decreto 10.586 de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 10.711/2003, e Instruções Normativas associadas

^{viii} Algumas associações que comercializam sementes também podem pleitear isenção de PIS, COFINS e ICMS e outros benefícios fiscais tendo em vista o seu caráter social, ambiental, educacional e de pesquisa.

^{ix} Elaborado a partir de consultas nas bases de dados das secretarias fazendárias dos estados brasileiros, Receita Federal e Governo Federal.

^x Brasil, 2006. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Simples Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

^{xi} Ministério da Fazenda. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=48430>

^{xii} Brasil, 1996. Decreto Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo

administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430compilada.htm

^{xiii} Estados da região Sul e Sudeste possuem alíquotas de operação interestaduais de ICMS iguais a 7% para o estado de destino da mesma Região e de 12% para os demais estados.

^{xiv} Mato Grosso, 2014. Regulamento do ICMS/2014. Disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.aspx?ID=163>

^{xv} O Convênio ICMS 100/97 concede isenção ou redução de base de cálculo do ICMS para insumos agropecuários, como sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, visando incentivar a produção agrícola no Brasil (https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1997/CV100_97). Para usufruir desse benefício, o produtor de sementes deve cumprir uma série de exigências e requisitos exigidos pelo MAPA (atualizadas pelo Convênio ICMS 63/2005)

^{xvi} Convênio ICMS 63/2005 altera a redação da cláusula terceira do Convênio ICMS 100/97: “O benefício fiscal concedido às sementes referidas no inciso V da cláusula primeira estende-se à saída interna do campo de produção, desde que: (I) o campo de produção seja inscrito no MAPA ou em órgão por ele delegado; (II) o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no MAPA ou em órgão por ele delegado; (III) a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo MAPA ou por órgão por ele delegado; (IV) a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo MAPA; (V) a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.” Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2005/CV063_05

^{xvii} Elaborado a partir de consultas nas bases de dados das secretarias fazendárias dos estados brasileiros.

^{xviii} Mais informações sobre a Reforma Tributária em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>

^{xix} Mais informações sobre o PL em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2430143>

^{xx} Nota da ÓSocioBio sobre a reforma tributária: <https://osociobio.org.br/politicas-publicas/nota-sobre-a-aprovacao-da-reforma-tributaria-pela-camara-dos-deputados/>

^{xxi} Campos, A. 2023. O custo da soja para o Brasil: renúncias fiscais, subsídios e isenções da cadeia produtiva. Disponível em: <https://www.idsbrasil.org/wp-content/uploads/2023/10/O-custo-da-soja-para-o-Brasil-renuncias-fiscais-subsidios-e-isencoes-da-cadeia-produtiva.pdf>

^{xxii} Permitindo o acúmulo de créditos tributários para compensação ao longo da cadeia produtiva. Sem isso, haverá um efeito cascata e as isenções e reduções previstas podem não atingir os objetivos desejados.



Realização



REDÁRIO



**Instituto
Socioambiental**



RSC

**REDE DE SEMENTES
DO CERRADO**

Apoio



**ALIANÇA
PELA RESTAURAÇÃO NA
AMAZÔNIA**



ARTICULAÇÃO PELA RESTAURAÇÃO DO CERRADO



**PACTO
PELA RESTAURAÇÃO DA
MATA ATLÂNTICA**



**REDE PARA RESTAURAÇÃO DA
CAATINGA**



**Comitê Técnico de
Sementes Florestais**